



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2019 - PROTOCOLO 435/2019

CONTRATO Nº 003/2019

***TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA TRANSMISSÃO VIA RÁDIO
DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E
A EMPRESA RADIO VIDA FM***

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon, numero 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 096.606.897-13, residente na Av. Governador Carlos Lindemberg, bairro Vila Brito, denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, “**Associação Cultural e Comunitária de Jerônimo Monteiro**” (**RADIO VIDA FM 87.9**), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 11.887.162/0001-00, situada na Av. Dr. Jose Farah, 475, centro, nesta cidade de Jerônimo Monteiro - ES, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **MARCIO FONTOURA MACEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. **079.347.627-55**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, com base no **Processo Administrativo 009/2018**, em conformidade com o artigo 24 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si por justo e contratado a presente **prestação de transmissão via rádio das sessões**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão via rádio de todas as sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sendo a sessão ordinária realizada duas vezes por mês, e ainda, dez inserções nos dias das referidas sessões no período compreendido entre **11/02/2019 a 31/12/2019**, com abrangência em todo município de Jerônimo Monteiro (sede e distritos).

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (028)3558-1414 - camara-jeronimomonteiro@hotmail.com
www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

As sessões ordinárias serão realizadas geralmente todo dia 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, ficando marcada para o próximo dia útil caso estas datas caiam sábado, domingo ou feriado, com início previsto para as 17:00 horas, sem horário final pré-fixado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) Fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, através do Setor Competente;
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato.
- d)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Realizar as transmissões rigorosamente, com abrangência em todo território do Município de Jerônimo Monteiro. (sede e distritos)
- c)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O Preço Global a ser pago pela prestação de serviços de transmissão de todas as Sessões da Câmara Municipal ao longo de 2019, será de **R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais), em 11(onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais) cada.**

Os preços relativos a prestação dos serviços poderão ser reajustadas, exclusivamente em caso de renovação contratual, respeitados os limites legais previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor convencionado na Cláusula anterior será pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), pagas mensalmente, após apresentação das faturas.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (028)3558-1414 - camara-jeronimomonteiro@hotmail.com
www.jeronimomonteiro.es.leg.br



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá estar em dia com os tributos municipais, estaduais e federais devidamente quitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **1º/02/2019 a 31/12/2019**, prorrogável em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias uteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a **CONTRATADA** demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer indenização.

A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para cobrir as despesas oriundas do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 11-0101.01.031.045.2001.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta da dotação orçamentária que lhe forem destinadas, indicando-se através de termo aditivo próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no “Caput” do artigo 25 da lei 8.888/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Jerônimo Monteiro - Estado do Espírito Santo, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jerônimo Monteiro – ES, 11 de fevereiro de 2019.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Contratante

RADIO VIDA FM 87.9
MARCIO FONTOURA MACEDO
SOCIO-GERENTE
Contratado